



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54
E-mail - prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br



LEI Nº. 381/2011.

SÚMULA: Declara área de especial interesse social loteamento urbano do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ECLAIR RAUEN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de especial interesse social a área do loteamento urbano de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ribeirão do Pinhal sob nº. 9.119, com a área total de 16.316,76m².

Art. 2º - O loteamento referido no artigo anterior compõe-se de dois quarteirões, denominados de "quadra 1" e "quadra 2".

Parágrafo Único - A "quadra 1" possui vinte lotes numerados de "01" até "20" e, a "quadra 2" possui dezenove lotes numerados de "01" a "19".

Art. 3º - A presente lei tem a finalidade de enunciar expressamente o interesse social do Decreto Municipal nº. 009/2006, de 09 de junho de 2006, publicado em 10 de junho de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito "ex tunc" (desde então) a 10 de junho de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul/PR, em 03 de maio de 2011.


Eclair Rauem
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

04 / 05 de 2011

Educação 1887